

«Jornalista Francisco Mesquita»; Escola Estadual de 1.º Grau de Vila União com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antonio de Oliveira Camargo»; Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Nossa Senhora do Libano;

d) 1 (uma) no Subdistrito de Tatuapé: Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santo Antonio com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Duque de Caxias»;

e) 1 (uma) no Subdistrito de Vila Formosa: Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Guarani com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Cesar Marengo»;

f) 1 (uma) no Subdistrito de Vila Matilde: Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Nhocuné com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Augusto Baillot»;

g) 3 (três) no Subdistrito de Vila Prudente: Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Lucas com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Branca de Castro do Canto e Melo»; Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Industrial com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Deputado Joaquim Gouveia Franco Júnior»; Escola Estadual de 1.º Grau de Vila California com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Oswaldo Guerner Gonzalez»;

III — Na Divisão Regional de Ensino da Capital III:

a) 4 (quatro) no Subdistrito de Capela do Socorro: Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Bologne; Escola Estadual de 1.º Grau do Grajaú; Escola Estadual de 1.º Grau de Jordanópolis; Escola Estadual de 1.º Grau do Barro Branco;

b) 3 (três) no Subdistrito do Jabaquara: Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Guarani com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Miguel Roque»; Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Fachini com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Salvador de Moya»; Escola Estadual de 1.º Grau de Americanópolis com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Arthur Wolf Netto»;

c) 2 (duas) no Subdistrito da Saúde: Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Brasilina com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Carlos Pasquale»; Escola Estadual de 1.º Grau de Vila São Saverio com a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Dr. Alvaro de Souza Lima».

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de suas classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo para Coordenação Administrativa.

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.632, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dá denominação a estabelecimentos de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Dr. Ruy Ribeiro Couto», a Escola Estadual de 1.º Grau do Bom Retiro e Escola Estadual de 1.º Grau «João Octávio dos Santos», a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rádio Clube, ambas em Santos — Delegacia de Ensino da mesma cidade — Divisão Regional de Ensino do Litoral.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário de Estado da Educação

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa aos 31 de março de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.633, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre a realização de exames médico-biométricos nos alunos da rede estadual de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar disposições legais relacionadas com os exames médico-biométricos;

Decreta:

Artigo 1.º — Os exames médico-biométricos dos alunos dos estabelecimentos da rede estadual de ensino, da 5.ª a 8.ª séries do 1.º Grau e das séries do 2.º Grau serão realizados por médicos indicados pelos Diretores dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único — Os médicos servidores do Estado, sem vínculo funcional com a Secretaria de Estado da Educação, poderão realizar os exames médico-biométricos, em horário diverso daquele em que prestam serviços em suas respectivas repartições, e desde que não lhes caiba a fiscalização de assistência ao estabelecimento.

Artigo 2.º — Não serão realizados exames médico-biométricos nos alunos dispensados por lei das atividades de Educação Física.

Artigo 3.º — Os exames médico-biométricos serão realizados:

I — Em caráter obrigatório, uma só vez, no início do ano letivo, e deverão estar concluídos até 30 de abril;

II — Em caráter facultativo, no transcorrer do ano letivo, sempre que for julgado necessário pelo médico, Diretor do estabelecimento ou Professor de Educação Física se verificada anormalidade orgânica que dificulte ou impeça a prática de atividades físicas, e na forma que for disciplinada pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único — O prazo previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado pelos Diretores Regionais de Ensino, em suas áreas de jurisdição.

Artigo 4.º — A remuneração por exame realizado será de duas (2) U.S. (Unidade de Serviço) fixada pela Associação Médica Brasileira, em janeiro do ano imediatamente anterior à prestação do serviço.

Parágrafo único — Fica limitado em até 1.500 (mil e quinhentos), na área de jurisdição de cada Divisão Regional de Ensino, o número de exames para cada médico.

Artigo 5.º — Até quinze (15) dias após a conclusão dos exames médico-biométricos o Diretor do estabelecimento encaminhará através da Delegacia de Ensino à respectiva Divisão Regional, para fins de pagamento, demonstrativos do 1.º Grau e do 2.º Grau, separadamente, constando:

I — Relação numérica dos alunos matriculados, por série;

II — Número de alunos examinados;

III — Número de alunos dispensados por lei das atividades de educação física;

IV — Nome do médico, endereço, RG., CIC e registro médico no Conselho Regional de Medicina;

V — Importância total a ser paga pelos exames.

Parágrafo único — Os demonstrativos mencionados no caput deste artigo, assinado pelo Diretor do estabelecimento e pelo respectivo Supervisor Pedagógico, é o documento hábil para o processamento da despesa.

Artigo 6.º — Os estabelecimentos de ensino manterão fichários atualizados dos exames médico-biométricos dos seus respectivos alunos.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.634, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre extinção de cargo da Secretaria de Relações do Trabalho PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Diretor, referência CD-3, (Divisão-Nível I) da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria de Relações do Trabalho, vago em decorrência da aposentadoria de Rolando Jens.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.635, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Define as Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito do Gabinete do Governador

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 29 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

I — Casa Civil;

II — Casa Militar;

III — Secretaria de Economia e Planejamento;

IV — Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa;

V — Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 2.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Civil, é o Gabinete do Chefe da Casa Civil.

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:

I — Administração da Casa Militar;

II — Conselho Estadual de Telecomunicações.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

I — Gabinete do Secretário e Assessoria de Projetos Especiais;

II — Coordenadoria de Análises de Dados;

III — Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;

IV — Coordenadoria de Programação Orçamentária;

V — Coordenadoria de Ação Regional.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa:

I — Gabinete do Secretário;

II — Departamento de Administração;

III — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;

IV — Assessoria Técnico-Legislativa;

V — Assessoria de Desenvolvimento Administrativo.

Artigo 6.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, é o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 7.º — Ficam revogados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 74 e 75 do Decreto n.º 7.993, de 4 de junho de 1976, bem como os Decretos de n.ºs. 8.780, de 13 de outubro de 1976, e 9.458, de 1.º de fevereiro de 1977.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.636, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Fazenda

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 29 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 58 do Decreto n.º 7.993, de 4 de junho de 1976, alterado pelo Decreto n.º 9.050, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 58 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Procuradoria Fiscal do Estado;

III — Departamento de Administração da Secretaria;

IV — Divisão de Relações Públicas;

V — Departamento de Auditoria do Estado”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.637, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dá cumprimento ao disposto no artigo 18, § 1.º, da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada extinta, nos termos do artigo 18, § 1.º, da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, a autarquia Caixa Estadual de Casas para o Povo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de maio de 1976, data em que as atividades da Caixa Estadual de Casas para o Povo passaram a ser desenvolvidas pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 31 de março de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais